

PORTRARIA Nº 70 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

Torna sem efeito a Portaria Dipre nº 173.2025 de 27 de outubro de 2025

O Superintendente do Porto de Itajaí, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 3.513 de 06 de junho de 2000, e considerando o artigo 3º da Lei Complementar nº 366 de 20 de dezembro de 2019;

Considerando que a Portaria Dipre nº 173.2025, expedida pela Autoridade Portuária de Santos, em 27 de outubro de 2025, não restou ratificada por esta Superintendência do Porto de Itajaí, o que a torna nula por vício de iniciativa;

Considerando que a lei municipal nº 3513 de 06 de junho de 2000, no seu artigo 1º, § 2º, garantiu a esta Superintendência autonomia administrativa e competência exclusiva para tratar das questões administrativas inerentes a esta Superintendência;

Considerando que a Portaria Dipre nº 173/2025 contraria frontalmente as disposições do artigo 3º da lei complementar nº 366 de 20 dezembro de 2019, afrontando e pretendendo afastar atribuições previstas em lei e por ela estabelecidas;

Considerando que os convênios firmados entre SPI e APS, não previram qualquer delegação de atribuição legislativa ou normativa, nem concessão de poderes para unilateralmente alterar, suprimir ou desconsiderar atribuições e competências estabelecidas por lei, as quais somente poderiam ocorrer por meio do devido processo legislativo;

Considerando que a Portaria em questão descumpriu o disposto no artigo 9º do próprio Regimento interno estabelecido pela APS, porquanto não restou precedida de manifestação técnica documentada, nem analisada e deliberada pela Diretoria Executiva (Direx) da Autoridade Portuária de Santos;

Considerando que, conforme precedentes do STF (RE 1238002) portaria é meio juridicamente impróprio para veicular norma que contrarie, ou afronte, ou mesmo tente afastar atribuições inerentes a cargo público, estabelecidas e previstas em lei municipal;

RESOLVE:

Art. 1º **TORNAR SEM EFEITO** a portaria Dipre nº 173-2025, publicada no Jornal do Município de Itajaí, na edição de 29 de outubro de 2025, número 3068.

Sem prejuízo das medidas judiciais e administrativas que poderão ser tomadas, com vistas a garantir o respeito ao princípio de legalidade e a preponderância da legislação municipal em face de decisões administrativas proferidas por ente diverso, que não dispõe de poderes para disciplinar questões “*interna corporis*” desta Superintendência.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique – se.

Itajaí, 30 de outubro de 2025.

**João Paulo Tavares Bastos Gama
Superintendente do Porto de Itajaí**